



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021/112-PE-PMA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIODE ABAETETUBA, POR MEIO DOFUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A CONTRATADA ABAIXO ESPECIFICADO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA**, CNPJ 05.105.127/0001-99, com endereço na Rua Siqueira Mendes, nº 1359, Centro, CEP: 68440-000, representada por sua Prefeita Municipal, Exma. Sra. **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, inscrita no CPF nº 318.852.252-53, residente e domiciliada a Passagem Humberto Parente, 1555, Centro, Abaetetuba/PA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno sob nº 15.127.231/0001-38, com sede na Tv. Santos Dumont, nº 608 – São Lourenço – 68.440.000 – Abaetetuba/PA, neste ato representada pela Secretária Municipal, Ilma Sra. **JOSIANE DA COSTA BAIA**, inscrito no CPF nº 576.999.322-49, residente e domiciliado a Tv. Bibiano Cardoso dos Santos nº 1731, bairro Santa Rosa – CEP 68.440.000 – Abaetetuba/PA doravante denominada **CONTRATANTE** e a Sra. **JACQUELINE DE LIMA RIBEIRO SARDINHA**, inscrita no CPF sob o nº 891.764.642-53, residente e domiciliada na Rua Jairlandia nº 254, bairro Algodoal, Abaetetuba/Pá denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o art. 25 CAPUT, da Lei federal 8.666/93, e,ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. CREDENCIAMENTO DE 35 (TRINTA E CINCO) PROFISSIONAIS COSTUREIROS(AS), COM RESIDÊNCIA OU SEDIADO(AS)S NO MUNICÍPIO DO ABAETETUBA COM A FINALIDADE DE FOMENTAR, POR MEIO DE AQUISIÇÃO, A PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA O AUXÍLIO NO COMBATE DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), A SEREM DISTRIBUÍDAS ENTRE OS MUNÍCIPES EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E OS SERVIDORES MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.
- 2.2. Confecção de 500 máscaras nos termos da Chamada Pública nº 003/2021, conforme as especificações do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO



Rua Siqueira Mendes, 1359 – Centro – 68.440.000 – Abaetetuba/PA – Fone: (091) 3751-2022 E-mail: licita2@abaetetuba.pa.gov.br





3.1. O valor contratual é de R\$ 4,00 (quatro reais) por cada unidade produzida. O valor global do contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Os valores não estarão sujeitos a reajustes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, conforme prazo estabelecido no edital, após a entrega das máscaras, mediante crédito em instituição bancária em nome da Contratada. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação:

1701 Fundo Municipal de Assitência Social

08.122.0004.2.273 Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social Contra-Partida

- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 3.3.90.30.28 Material de Proteção de Segurança

1717 Secretaria Municipal de Assitência social

08.244.0004.2.375 Ações emergenciais "NOVO CORONAVÍRUS" COVID-19- Assistência Social

- 3.3.90.32.00 Material, Bem Servico p/ distribuição Gratuita
- 3.3.90.32.90 Outros Materiais de distribuição Garatuita

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá prazo de vigência e de execução de 2 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 7.1. Quanto à entrega:
- a) O objeto contratual deverá ser entregue à CONTRATANTE por meio de coleta a ser agendada após o prazo de entrega;
- b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- c) Fica designado o Sr. . **ALEF FARIAS DA SILVA**, servidor efetivo, portador do RG nº 7223464 e CPF nº 031.583.462.57 da Secretaria Municipal de Assistência para o recebimento dos bens adquiridos,



Rua Siqueira Mendes, 1359 – Centro – 68.440.000 – Abaetetuba/PA – Fone: (091) 3751-2022 E-mail: licita2@abaetetuba.pa.gov.br





que será responsável pela fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, doando ao final a quantidade de itens descritos na cláusula segunda.
- 8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, guando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 8.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 8.4. Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da assinatura do presente contrato e da entrega dos insumos, que substituirão ordem de serviço.
- 9.2. Notificar a CONTRATADA, de gualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o este instrumento.
- 9.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados neste contrato.
- 9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ALEF FARIAS DA SILVA, servidor efetivo, portador do RG nº 7223464 e CPF nº 031.583.462.57, portador da matrícula de nº 1445503, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.







CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do Município de Abaetetuba/PA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que fora devidamente analisado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Abaetetuba, 21 de junho de 2021.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ 05.105.127/0001-99
CONTRATANTE

ONQUE da COSTA BAIA
CNPJ N° 15.127.231/0001-38
CONTRATANTE

CONTRATANTE

JACQUELINE DE LIMA RIBEIRO SARDINHA
CPF N° 891.764.642-53
CONTRATADA

TESTEM	JNHAS:	
1a_		
CPF:		
2a_		
CPF:		